

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2011 (MENSAGEM Nº 505, de 2010)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES  
EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2011, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, é originário da Mensagem Presidencial nº 505, de 2010, que versa sobre o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre “*Cooperação em Ciência e Tecnologia*”, celebrado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

Por intermédio do Acordo, pretende-se consolidar os esforços de colaboração entre Brasil e Suíça no campo da ciência e tecnologia, mediante o fortalecimento dos laços entre as comunidades científicas de ambas as nações. Dentre as modalidades de colaboração mútua previstas no Acordo, incluem-se as visitas e o intercâmbio de cientistas, a implementação de projetos e programas de cooperação e a realização de reuniões entre especialistas e pesquisadores dos setores público e privado para troca de informações sobre aspectos científicos e tecnológicos.

O instrumento em tela designa como autoridades competentes para facilitar a implementação do Acordo o Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil e a Secretaria de Estado para Educação e Pesquisa do Departamento Federal dos Assuntos Internos da Suíça. O Acordo também institui Comissão Mista cuja função será intercambiar pontos de vista sobre questões de política científica e tecnológica, avaliar e revisar as atividades de colaboração resultantes do Acordo e fazer recomendações às nações signatárias em relação à execução das atividades previstas nele.

Em adição, estabelece medidas para assegurar a proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades de cooperação entre as partes, bem como prevê a criação de arranjos institucionais para definir as condições de aquisição, manutenção e exploração comercial desses direitos. As partes comprometem-se ainda a envidar esforços para adotar medidas aduaneiras e migratórias com o objetivo de facilitar a entrada e saída dos recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos projetos que forem objeto do Acordo.

O Acordo, que terá vigência de dois anos prorrogáveis automaticamente, entrará em vigor quando os países signatários houverem cumprido os requisitos constitucionais e legais necessários para a sua implantação. De acordo com o texto do Acordo, a realização das ações nele previstas estará sujeita à disponibilidade de fundos adequados e à legislação pátria dos respectivos países.

Em 23 de março de 2011, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa opinou pela aprovação da Mensagem nº 505, de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Relatora do processo naquele colegiado, Deputada Íris de Araújo. Após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição será remetida à análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Brasil e Suíça possuem longo histórico de colaboração na área da ciência e tecnologia. Esse processo, iniciado com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Científica Brasil/Suíça, em 1968, consolidou-

se ao longo dos últimos quarenta anos com a celebração de diversas outras parcerias vitoriosas no campo da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico.

O instrumento bilateral em exame reafirma essa relação de cooperação, ao estabelecer mecanismos que facilitarão o intercâmbio de experiências entre especialistas brasileiros e suíços nos mais variados segmentos do conhecimento científico. Além disso, o Acordo firmado com a Conselho Federal Suíço afigura-se como oportunidade singular para que o Brasil dê maior visibilidade às soluções tecnológicas desenvolvidas no País.

O Acordo, ao mesmo tempo que contribui para estreitar os laços de amizade entre Brasil e Suíça, reconhece a importância das políticas públicas de ciência e tecnologia como instrumento de desenvolvimento econômico e social. Além disso, reforça o compromisso assumido pelo País de ampliar suas fronteiras de cooperação em áreas estratégicas para o progresso da Nação.

Por fim, em consonância com a nobre Relatora da Mensagem Presidencial nº 505, de 2010, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Deputada Íris de Araújo, julgamos pertinente estabelecer expressamente em Decreto que os eventuais ajustes ao Acordo que acarretarem encargos ao patrimônio nacional sejam obrigatoriamente submetidos à apreciação do Congresso, em cumprimento ao disposto na Carta Magna brasileira.

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em exame reveste-se de grande interesse público, visto que fortalece as relações diplomáticas entre Brasil e Suíça em segmento da maior relevância para o crescimento do País.

Considerando os argumentos elencados, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator